

CONTRATO: N° 178/2023

PROCESSO: N° 147/2023

DATA: 08/08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IVANIR BERTOLETTI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Guerino Cerutti, nº 585, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ nº 35.715.391/0001-05, representada neste ato pelo Sr. **Ivanir Bertoletti**, residente e domiciliado no Município de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CPF sob o nº 649.723.300-92, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o nº 1042411445, expedida pelo órgão SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Guerino Cerutti, nº 585, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa no formato de menor preço global para fornecimento de Mão de Obra e Ferramental para execução de rede de drenagem pluvial na Rua Júlio de Castilhos (Em frente à casa de Sady Abdala Kury e depósito de veículos de Deoclides Consanter), na quantidade de 96 metros, bocas de lobo/caixas de passagem na quantia de 05 (cinco) e calçada de concreto na quantia de 40m², sendo aplicado toda a mão de obra necessária ao correto desenvolvimento da atividade; A empresa deverá possuir todo o ferramental necessário a correta execução dos serviços, todo o material e serviço de máquina serão fornecido pelo município de Rodeio Bonito - RS posto in loco, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 72/2023, de 08 de agosto de 2023, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a prestar para o CONTRATANTE, os seguintes serviços:

Empresa:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	96	M	Serviço de mão de obra por metro linear para execução de: assentamento de tubos de concreto diâmetro 60cm, na Rua Júlio de Castilhos (Em frente à casa de Sady Abdala Kury e depósito de veículos de Deoclides Consanter).	45,00	4.320,00
02	05	UNID.	Serviço de mão de obra por unidade para execução de: Boca de lobo 80x80x130cm em alvenaria de tijolos maciços, rebocado, com fundo de concreto e tampa de concreto na Rua Júlio de Castilhos (Em frente à casa de Sady Abdala Kury e depósito de veículos de Deoclides Consanter).	550,0	2.750,00
03	40	M ²	Serviço de mão de obra por metro quadrado para execução de: Passeio público de concreto e=5cm, sendo a retirada da calçada existente, nivelamento, camada drenante de brita e camada de concreto que conztitui a calçada na Rua Júlio de	125,00	5.000,00

	Castilhos (Em frente à casa de Sady Abdala Kury e depósito de veículos de Deoclides Consanter).	
Total dos Serviços		R\$ 12.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:

A CONTRATADA, para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ **12.070,00** (doze mil e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:

3.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

3.2. Deverá constar na NF em local de fácil visualização a modalidade, número e ano da Licitação e o número do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos orçamentários e financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

P/A: 2058 – 4490.51.81.00.00.00 – Obras e Instalações não Incorporáveis. / RV – 1

CLÁUSULA QUINTA – Do critério de reajuste:

O valor contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - Do Fornecimento:

Os serviços acima descritos deverão ser executados conforme solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência:

O contrato de prestação dos serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado ao prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhe sendo devido, qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Juliano Acadroli, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 08 de agosto de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivanir Bertoletti,
CNPJ: 35.715.391/0001-05
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Juliano Acadroli

Testemunhas: 1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531